



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº. 1385/2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A  
PROCEDER ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, o imóvel de sua propriedade descrito abaixo, para a empresa NIETIEDT & CIPRANDI LTDA., conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005. Uma fração de terras com área certa e determinada de três hectares (3 ha), situada na Zona Rural do Município de Minas do Leão, neste Estado, sem quadra de formação, tendo as seguintes limitações:

**Leste:** com imóvel pertencente ao Município de Minas do Leão, medindo cento e quarenta e seis metros e setenta e dois centímetros (146,72m) na frente;

**Sul:** sobre alinhamento da Rodovia Federal BR 290; cento e quarenta e sete metros e setecentos e dezenove milímetros (149,719m) no fundo;

**Norte:** na divisa com imóvel de Aracruz Celulose S.A., por duzentos e nove metros e quatrocentos e sete milímetros (209,407m) de extensão da frente ao fundo, do lado leste, por dois segmentos de reta, um de cento e quarenta e oito metros e oitocentos e sessenta e cinco milímetros (148,865m) e outro de sessenta metros e quinhentos e quarenta e dois milímetros (60,542m), confrontando com a propriedade do Município de Minas do Leão, e cento e noventa e nove metros e vinte e oito milímetros (199,028m) de extensão da frente ao fundo;

**Oeste:** na divisa com imóvel de Aracruz Celulose S.A.

**Origem:** fração destacada de um todo de 2.398.670,40 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 9.215, na folha 1 do livro nº 2, de registro geral, do Ofício Imobiliário da Comarca de Butiá/RS.

**Art. 2º** - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

**Art. 3º** - O valor da área objeto da alienação foi apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 28.413,75 (vinte e oito mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento, na área de beneficiamento de madeira, devendo a empresa iniciar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Em, 30 de outubro de 2014.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES.**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 30 de outubro de 2014.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**